



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.490-0/2013 e 7.273-7/2014 – apenso
Interessada PREFEITURA DE ALTO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e representação de natureza interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.852/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (PROCESSO Nº 7.273-7/2014). PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

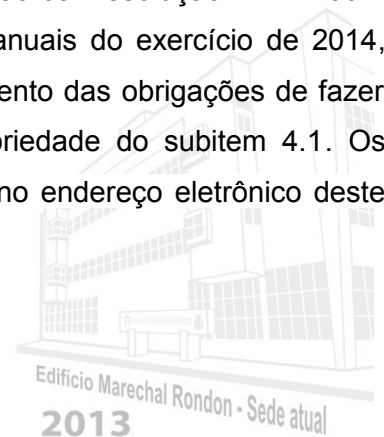
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.490-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.685/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Alto Garças, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior, sendo a Sra. Everly Soares Rosiak - controladora interna; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as irregularidades apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** com base na Lei de Licitações e na Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal, planeje adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa), observando a regra geral de realização de procedimento licitatório e, nos casos de inexigibilidade e dispensa, instrua os processos conforme exigência legal contida nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.666/1993; **b)** promova corretamente os registros contábeis, nos termos dispostos na Lei nº 4.320/1964; **c)** implante o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada e aprimore as rotinas de controle interno; e, **d)** capacite



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

melhor os funcionários responsáveis pela inserção de informações no Sistema Aplic; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 3; **aplicar** à Sra. Everly Soares Rosiak a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade 5; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 3.134/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna (**processo nº 7.273-7/2014**), acerca do descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público do Estado, constante de ordem judicial, para a não realização de festa carnavalesca no município e outras despesas que compuseram o acordo firmado, no exercício de 2013; **recomendando** à atual gestão que: **a)** para os próximos eventos carnavalescos, inclua nos termos de referência todas as despesas a serem realizadas por assunto e por lotes, a fim de cumprir com o princípio da transparência e visando obter melhores preços no mercado; e, **b)** institua relatórios das fiscalizações realizadas para fins de comprovação da regular atuação dos fiscais no que diz respeito às cobranças de infrações do Código de Postura do Município; e, ainda, **determinando** à atual gestão que, em respeito ao princípio da publicidade e transparência, cumpra fielmente as normas definidas na Lei nº 8.666/1993; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior a **multa** de **11 UPFs/MT**, em face da irregularidade do item 1.1 (não conclusão do procedimento do pregão nº 03/2013 antes da realização do evento, infringindo o princípio da transparência, bem como o da publicidade – GB 13 Licitação Grave). As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2014, desta Prefeitura, para que a sua equipe técnica fiscalize o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas, sobretudo no que concerne à impropriedade do subitem 4.1. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.490-0/2013 e 7.273-7/2014 – apenso
Interessada PREFEITURA DE ALTO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e representação de natureza interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.852/2014 - TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

